



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.254 , de 25 / 03 / 04

Processo nº: 40.870

## PROJETO DE LEI Nº 9.063

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 02  
PROC. 40.830  
*[Signature]*

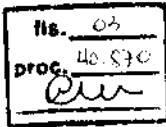
<b>Matéria: PL nº. 9.063</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/03/2004	<i>CTR CEFO COSIP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				<b>QUORUM: 1/3</b>

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**OF. GP.L. n.º 070/04**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/MAR/04 17:35 040870

**Processo n.º 17.820-4/03**

**Jundiaí, 17 de março de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que este Executivo possa firmar convênio como o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS-GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. do 870  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO *Municipal*  
26 / 03 / 2004

Processo nº 17.820-4/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJL, CEF, e CCE*  
Presidente  
23/03/04

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
23/03/2004

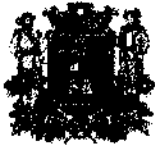
PROJETO DE LEI Nº 9.063

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO A AIDS-GIPA**, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No anexo de Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Prevenção, Controle e Combate às Doenças, no Subtítulo 'Vigilância em Saúde'", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	50%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla.	05
proc.	40.870

**Art. 4º** - No anexo 2 – “Demonstrativo da Ação, Ano e Vínculo com os recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

### **I – Na Secretaria Municipal de Saúde:**

a) No programa 44 – “Prevenção, Controle e Combate de Doenças”.  
Subtítulo 01 – “Vigilância em Saúde”.

1) Ação nº 4 – “Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas”;

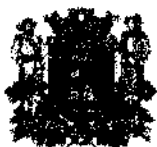
- 1.1) Ano 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 12.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) A ação citada no item 1 desta alínea, no período subsequente vigorará com o valor abaixo relacionado, mantidos os demais acessórios:

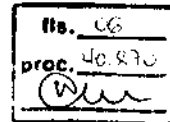
- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Valor: R\$ 12.000,00;
- 2.3) Fonte: Recursos Próprios.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CONVÊNIO** nº ..... que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS – GIPA**, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate a síndrome de imunodeficiência adquirida.

**Processo nº 17.820-4/2003**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, presente também a Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, **Dr. MAURO SIZER**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro lado, o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS – GIPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.778/0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana, nº 517, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13.201-340, neste ato representado por seu Presidente **Srª. CLEUSA CAETANO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ..... de ..... de 2004, firmam o presente **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, conforme estatutos sociais, que consiste em propiciar melhores alternativas de qualidade de vida ao portador da síndrome de imunodeficiência adquirida, tanto nos aspectos preventivos, como na melhor orientação de seguimento terapêutico, aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde, tendo por objetivo uma melhor qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – Da CONVENIADA:**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário (à comunidade) do SUS:

a) atendimento de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	07
proc.	do 870

- b) apoio a Campanhas do Ambulatório de Moléstias Infecciosas;
- c) atendimento familiar
- d) atividades esportivas, culturais e recreativas
- e) reintegração social e profissional

### II – Da **PREFEITURA**:

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado para a realização de programas voltados ao combate da síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, atendimento aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde e seus familiares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

I – O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II – A **PREFEITURA** pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

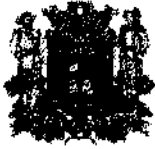
### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

b) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	46.870
	<i>[Handwritten Signature]</i>

c) Em qualquer hipótese é assegurada à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Contratos Administrativo e o direito a interposição de recurso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2004, correrão a conta da dotação 14.01-10.305.44.2.104.3390.00.00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

a) este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

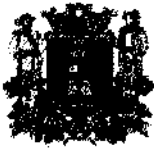
b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) Constituem motivo para rescisão administrativa deste Convênio:

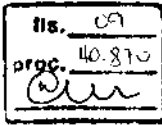
c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em ... (.....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2004.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

### GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº .....  
CPF/MF nº .....

2 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº .....  
CPF/MF nº .....



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa autorizar o Chefe do Executivo a firmar convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS-GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

O GIPA tem como missão, propiciar melhores alternativas de qualidade de vida aos portadores de AIDS, tanto nos aspectos preventivos, como na melhor orientação de seguimento terapêutico, resultando do tratamento a melhor qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

Tendo por embasamento a luta contra quaisquer atos de discriminação e preconceitos aos portadores de síndrome, objetiva a entidade esclarecer tanto os seus portadores como familiares e a população em geral, sobre as formas de transmissão, tratamentos, bem como sobre a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.

A locação de um imóvel para a instalação do GIPA em muito auxiliará à consecução de seus objetivos estatutários, configurando medida de relevante interesse público.

Assim, expostos os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-a.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Rs. 11  
Proc. 10.870  
[Signature]

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	445.849.064	461.453.781	477.604.684
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA				
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	84.856.945	87.826.938	90.900.881
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	9.203.252	9.525.366	9.858.754
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.381.000		
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331			
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios		5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital		835.000	864.225	894.473
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	452.650.316	468.493.077	484.890.335
<b>DESPESAS FISCAIS</b>				
DESPESAS CORRENTES (VIII)	345.791.702	381.409.783	394.759.125	408.575.695
Pessoal e Encargos Sociais	164.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	326.255.944	359.379.483	371.957.765	384.976.287
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.350.293	55.122.894	57.052.195	59.049.022
Investimentos	42.072.501	46.514.894	48.142.915	49.827.917
Inversões Financeiras	663.337			
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	42.735.838	46.514.894	48.142.915	49.827.917
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		121.700	125.960	130.368
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI)=(X+XV+XVI)	368.991.782	406.016.077	420.226.640	434.934.572
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	34.828.197			
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	58.009.815	46.634.239	48.266.437	49.955.763

Valores em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004

Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária

Valor do presente projeto de Lei (valor constante no orçamento de 2004, fonte 0)

12.000                      12.000                      12.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VER PASTA  
ESPECÍFICA

LEI N° 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal e/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS e II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2° - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5° desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

Prefeitura do Município de Jundiá  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

Data: 10/10/2001  
 Hora: 17:23:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005  
 Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0043 - ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
 Substituto: 0003 - SAÚDE MENTAL

Ação: 0001 -  
 CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS; LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO; CONTRATAÇÃO DE PESSOAL; COMPRA DE MOBILIÁRIO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO

Código - Descrição	2002		2003		2004		2005		Total
	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00		25,00		25,00		25,00		
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Recurso Próprio:	230.800,00		247.800,00		242.800,00		242.800,00		964.200,00
Recurso Vinculado:	268.600,00		268.600,00		268.600,00		268.600,00		1.074.400,00
Total:	499.400,00		516.400,00		511.400,00		511.400,00		2.038.600,00

Programa: 0044 - PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AS DOENÇAS  
 Substituto: 0001 - VIGILANCIA EM SAÚDE

Ação: 0001 -  
 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, SAÚDE OCUPACIONAL E ZOONÓSES.

Código - Descrição	2002		2003		2004		2005		Total
	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	Unidade:	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00		25,00		25,00		25,00		
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Recurso Próprio:	743.000,00		575.600,00		575.600,00		575.600,00		2.469.800,00
Recurso Vinculado:	235.000,00		205.000,00		205.000,00		205.000,00		850.000,00
Total:	978.000,00		780.600,00		780.600,00		780.600,00		3.319.800,00

CJ/un **Prefeitura do Município de Jundiá** Data: 10/10/2001  
 ELR026 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Hora: 17:23:32  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Código - Descrição	Unidade:	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
Programa: 0044 - PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS DOENÇAS										
Substituto: 0001 - VIGILANCIA EM SAÚDE										
Ação: 0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS										
Recurso Próprio:		389.500,00		389.500,00		389.500,00		389.500,00		1.558.000,00
Recurso Vinculado:		462.282,00		462.282,00		462.282,00		462.282,00		1.849.128,00
Total:		851.782,00		851.782,00		851.782,00		851.782,00		3.407.128,00
Programa: 0044 - PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS DOENÇAS										
Substituto: 0002 - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO										
Ação: 0001 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS LEGISTAS, TÉCNICOS E AUX. ADMINISTRATIVOS; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO; INTEGRAÇÃO AO SIS TEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE										
Recurso Próprio:		414.300,00		229.300,00		134.300,00		229.300,00		1.007.200,00
Recurso Vinculado:		-0--		-0--		-0--		-0--		0,00
Total:		414.300,00		229.300,00		134.300,00		229.300,00		1.007.200,00
Total da Secretaria:		96.757.702,00		94.674.402,00		97.961.702,00		101.515.702,00		390.909.508,00

VER PASTA  
ESPECÍFICA**LEI N.º 6.088, DE 11 DE JULHO DE 2.003**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, que fazem parte integrante da presente Lei e do “Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;

CIJun  
ELR030

Prefeitura do Município de Jundiá  
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Data: 21/11/2003  
Hora: 16:00:36

11. 46  
40.870  
[assinatura]

Relação de Ações previstas para 2004

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
44	PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS DOENÇAS	VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO; AQUISIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS; CONTROLE DE ZOOSE; CONTROLE DAS ENDEMIAS E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO
Código Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo	
1	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	APRIMORAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, SAÚDE OCUPACIONAL E ZOOSE, MINIMIZANDO A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS À POPULAÇÃO.
001	AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, SAÚDE OCUPACIONAL E ZOOSE.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo	
2	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	MELHORIA DA QUALIDADE DO DIAGNÓSTICO E DADOS EPIDEMIOLÓGICOS, ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO PRECISA DAS "CAUSAS MORTIS"
001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS LEGISTAS, TÉCNICOS E AUX. ADMINISTRATIVOS; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. MANUTENÇÃO; INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo	
6	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA	DAR ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO.
001	OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
004	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: MANUTENÇÃO





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.575**

**PROJETO DE LEI Nº 9.063**

**PROCESSO Nº 40.870**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 11, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de março de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



Proc. 40.870

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.063 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.575, da Consultoria Jurídica (fls. 17).

*[Signature]*  
Presidente  
18/03/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
18/03/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0007/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.575, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.063, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização legislativa para firmar convenio e alterar o P. P. A. 2002/2005 e a L.D.O. para 2004.

O presente projeto de lei visa à obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convenio com o GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO A AIDS-GIPA, com a finalidade de desenvolver programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

Tendo em vista de o presente convenio ser um programa novo que não se encontra listado no rol de programas contidos no P.P.A.2002/2005, bem como na L. D.O.2004, o Projeto de Lei autoriza a inclusão tanto no PPA como na LDO.

O custo da previsto para a presente inclusão, conforme apresentado no artigo 4º será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o presente exercício financeiro e no mesmo valor para o exercício financeiro de 2005, o que representa um acréscimo da ordem de 0,002% (deis milésimos percentuais) nas despesas previstas para o orçamento do ano corrente.

Conforme demonstrado na planilha de fls. 11 (DEMONSTRATIVO E ESTIATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL) temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes.



Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de março de 2004.

D. AIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.330**

**PROJETO DE LEI Nº 9.063**

**PROCESSO Nº 40.870**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com a minuta de fls. 6/9, e documentos de fls.11/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.575, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0007/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir novas ações e metas dentro do PPA e LDO para o exercício financeiro corrente e futuros; 2) dentro das inclusões, há a autorização para firmar convênio com o Grupo de Incentivo a Prevenção a Aids-GIPA, para desenvolver programas voltados ao combate à síndrome da imunodeficiência adquirida, 3) o custo previsto para a inclusão (art. 4º) será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o presente exercício financeiro e para o exercício de 2005, e representa 0,002% (dois milésimos percentuais); 4) em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro informa, com base na planilha de fls. 11, que há uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes e que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII, e art. 122), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da



Constituição da República<sup>1</sup>, que é de *incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), visando a execução do convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção a AIDS-GIPA, para desenvolvimento de programas voltados ao combate à AIDS.*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13 III e XIV da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para assinatura de convênio. Outrossim, indica no art. 4º, inciso I, letra “a”, itens 1.5; 1.6; 2.2 e 2.3 as fontes para atendimento das despesas referentes às ações, que serão suportadas com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Desta forma, sob o espectro focado – autorização para assinatura de convênio e alteração do PPA e LDO - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2004.

*p/ Ronaldo Sales Vieira*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou concessão de créditos especiais para fins**...”





**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
128ªSO-13ªL	1.63	P.Da Pós	Ver. Doca		23-3-04

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº9.063**

**Relator Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA)**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº9.063 do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Grupo de Incentivo a Prevenção da AIDS - GIPA - para desenvolvimento de programas de combate à síndrome de imunodeficiência adquirida e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004 para criar programa correlato.

Com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, pela aprovação não colocando absolutamente nada contra a legalidade, esta Comissão de Justiça e Redação também nada tem a opor contra a sua legalidade.

Pela aprovação pela Comissão para que o projeto possa ser discutido.

Senhor Presidente, solicitaria dos Senhores demais membros da Comissão para que votassem pelo que diz este Vereador representando a Comissão de Justiça e Redação, pela aprovação e pela continuidade da discussão do presente projeto.

**Senhor Presidente.**

Vamos ouvir agora então, com o parecer favorável do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA) vamos ouvir:

Ver. Oraci Gotardo - acompanho o parecer.

Ver. Ana Tonelli - acompanho.

Ver. Carlos Kubitza (ad hoc) - acompanho.

Ver. Silvio Ermani - acompanho.

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.





**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
128ªSO-13ªL	1.65	P.Da Pós	Ver. Neizy		23-3-04

**Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº9.063**

**Relatora Ver. Neizy Martins de Oliveira Cardoso.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº9.063 do Prefeito Municipal, que retorna à essa Consultoria o presente projeto para autorizar um convênio com o Grupo de Incentivo a Prevenção da AIDS - GIPA - para desenvolvimento de programas de combate à síndrome de imunodeficiência adquirida e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004 para criar programa correlato.

A diretoria financeira, órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre a matéria de cunho contábil, não vê óbice nenhum para que este projeto possa ser votado, visto que ele não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal nem tão-pouco apresenta algum óbice e portanto nós somos da opinião que esse projeto pode ser aprovado.

Peço ao nobre Presidente que submeta a votação dos demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**Senhor Presidente.**

Com o parecer favorável da Professora Neizy, vamos ouvir:

Ver. Silvana C.R.Baptista - acompanho o parecer.

Ver. Carlos Alberto Kubitza - acompanho.

Ver. Júlio Cesar (ad hoc) - acompanho.

Ver. José Ap.Santos- acompanho.

Com cinco votos favoráveis, aprovado o Parecer da C.E.F.O



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
128ªSO-13ªL	1.67	P.Da Pós	VER. Chico Poço		23-3-04

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº9.063

Relator Ver. Francisco de Assis Poço.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº9.063 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que retorna à essa Consultoria e autoriza um convênio com o Grupo de Incentivo a Prevenção da AIDS - GIPA - para desenvolvimento de programas de combate à síndrome de imunodeficiência adquirida e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004 para criar programa correlato.

Bom. A respeito do conteúdo do projeto, vou deixar para a discussão. Agora, a procedência dos Vereadores que me antecederam já acredito que já tenham convencido o plenário que é muito bom, e aqui eu acompanho o raciocínio dos meus antecessores e peço, tenho o parecer favorável da Comissão.

Então peço ao Presidente que consulte os demais membros da Comissão e eram essas as minhas palavras, Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável do Presidente relator Francisco Poço, vamos ouvir:

Ver. Carlos Kubitzka (ad hoc) - acompanho o parecer.

Ver. Antonio C.P.Netto (DOCA) (ad hoc) - acompanho.

Ver. José Aparecido Marcussi (ad hoc) - acompanho.

Ver. José Ap.Santos- acompanho.

Aprovado o Parecer de Obras e Serviços públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 27  
proc. 40.870  
*Alu*

Of. PR 03/04/163  
proc. 40.870

Em 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.

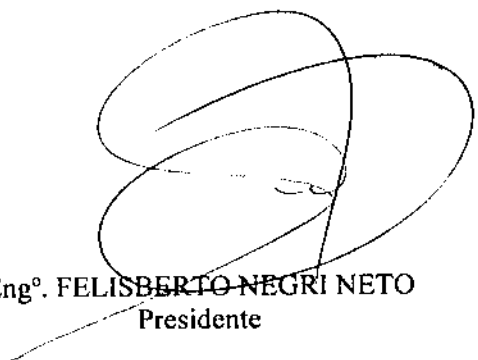
***Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD***

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.063** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 070/04), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 28  
proc. 40.870  
*(Handwritten signature)*

PROJETO DE LEI Nº. 9.063

PROCESSO Nº. 40.870

OFÍCIO PR Nº. 03/04/163

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/03/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*(Handwritten signature)*

RECEBEDOR:

*(Handwritten signature)*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 04 / 04

*(Handwritten signature)*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29  
proc. 40.870  
*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
26/03/2004  
proc. 40.870  
*[Handwritten signature]*

GP., em 25.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.063**

Autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de março de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizada a firmar convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA**, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome da imunodeficiência adquirida.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. No anexo de Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Prevenção, Controle e Combate às Doenças", no Subtítulo "Vigilância em Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
4 - Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	50%

Art. 4º. No anexo 2 - "Demonstrativo da Ação, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

### **I - Na Secretaria Municipal de Saúde:**

a) no programa 44 - "Prevenção, Controle e Combate de Doenças", Subtítulo 01 - "Vigilância em Saúde":

1) Ação nº. 4 - "Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas":

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	30
prog.	46 870
	<i>[Handwritten Signature]</i>

(Autógrafo PL 9.063 - fls. 2)

1.3) Quantidade: 50,00;

1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: R\$ 12.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios;

2) A ação citada no item 1 desta alínea, no período subsequente, vigorará com o valor abaixo relacionado, mantidos os demais acessórios:

2.1) Ano: 2005;

2.2) Valor: R\$ 12.000,00;

2.3) Fonte: Recursos Próprios.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e quatro (23/03/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 34  
proc. 110.820  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 096/04

Processo n° 17.820-4/03

CAMARA DE JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 30/MAR/04 17:29 040982

Jundiaí, 25 de março de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten signature]*  
Junta-se.  
PRESIDENTE  
31/03/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 9.063, bem como cópia da Lei n° 6.254, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.254, DE 25 DE MARÇO DE 2.004**

Autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA**, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No anexo de Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Prevenção, Controle e Combate às Doenças", no Subtítulo "Vigilância em Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
4 - Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	50%

**Art. 4º** - No anexo 2 - "Demonstrativo da Ação, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

**1 - Na Secretaria Municipal de Saúde:**

a) no programa 44 - "Prevenção, Controle e Combate de Doenças". Subtítulo 01 - "Vigilância em Saúde".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1) Ação nº 4 – “Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas”;

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 12.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) A ação citada no item 1 desta alínea, no período subseqüente, vigorará com o valor abaixo relacionado, mantidos os demais acessórios:

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Valor: R\$ 12.000,00;
- 2.3) Fonte: Recursos Próprios.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Ita.	34
prog.	40 870
<i>Wes</i>	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO** nº ..... que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS – GIPA**, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate a síndrome de imunodeficiência adquirida.

**Processo nº 17.820-4/2003**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiá, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, presente também a Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, **Dr. MAURO SIZER**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro lado, o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS – GIPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.778/0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana, nº 517, Centro, Jundiá-SP, CEP 13.201-340, neste ato representado por seu Presidente Sr<sup>a</sup>. **CLEUSA CAETANO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ..... de ..... de 2004, firmam o presente **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, conforme estatutos sociais, que consiste em propiciar melhores alternativas de qualidade de vida ao portador da síndrome de imunodeficiência adquirida, tanto nos aspectos preventivos, como na melhor orientação de seguimento terapêutico, aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde, tendo por objetivo uma melhor qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – Da CONVENIADA:**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário (à comunidade) do SUS:

a) atendimento de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- b) apoio a Campanhas do Ambulatório de Moléstias Infecciosas;
- c) atendimento familiar
- d) atividades esportivas, culturais e recreativas
- e) reintegração social e profissional

### II – Da PREFEITURA:

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado para a realização de programas voltados ao combate da síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, atendimento aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde e seus familiares.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I – O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II – A PREFEITURA pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

b) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fol.	36
proc.	40.870
	<i>[Handwritten Signature]</i>

c) Em qualquer hipótese é assegurada à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Contratos Administrativo e o direito a interposição de recurso.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2004, correrão a conta da dotação 14.01-10.305.44.2.104.3390.00.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) Constituem motivo para rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 37  
proc. 210.870  
Wli

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em ... (.....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2004.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

### GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº .....  
CPF/MF nº .....

2 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº .....  
CPF/MF nº .....



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rubrica

26/03/2004

fls. 38
proc. 110.870
<i>[Signature]</i>

**LEI Nº 6.254, DE 25 DE MARÇO DE 2.004**

Autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No anexo de Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Prevenção, Controle e Combate às Doenças", no Subtítulo "Vigilância em Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Convênio com entidade governamental, não com finalidades lucrativas	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	50%

Art. 4º - No anexo 2 - "Demonstrativo da Ação, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) No Programa 44 - "Prevenção, Controle e Combate de Doenças", Subtítulo 01 - "Vigilância em Saúde".

1) Ação nº 4 - "Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas":

- 1.1) Ano 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 12.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) A ação citada no item 1 desta alínea, no período subsequente vigorará com o valor abaixo relacionado, mantidos os demais acessórios:

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Valor: R\$ 12.000,00;
- 2.3) Fonte: Recursos Próprios."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO nº ..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate a síndrome de imunodeficiência adquirida.

Processo nº 17.820-4/2003

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MIGUEL HADDAD, presente também a Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, Dr. MAURO SIZER, doravante denominada apenas PREFEITURA e, de outro lado, o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.778/0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana, nº 517, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13.201-340, neste ato representado por seu Presidente Sr. CLEUSA CAETANO, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ..... de ..... de 2004, firmam o presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, conforme estatutos sociais, que consiste em propiciar melhores alternativas de qualidade de vida ao portador da síndrome de imunodeficiência adquirida, tanto nos aspectos preventivos, como na melhor orientação de seguimento terapêutico, aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde, tendo por objetivo uma melhor qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.



(LEI Nº 6.254/2004 - fls 02)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Da CONVENIADA:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário (à comunidade) do SUS:

- a) atendimento de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde;
- b) apoio a Campanhas do Ambulatório de Moléstias Infecciosas;
- c) atendimento familiar
- d) atividades esportivas, culturais e recreativas
- e) reintegração social e profissional

### II - Da PREFEITURA:

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado para a realização de programas voltados ao combate da síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, atendimento aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde e seus familiares.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - A PREFEITURA pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

b) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

c) Em qualquer hipótese é assegurada à CONVENIADA

amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Contratos Administrativo e o direito a interposição de recurso.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2004, correrá a conta da dotação 14.01-10.305.44.2.104.3390.00.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) Constituem motivo para rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.



(LEI Nº 6.254/2004 - fls. 03)

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em ... (.....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2004.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CI/RG nº .....

CPF/MF nº .....

2 - \_\_\_\_\_

CI/RG nº .....

CPF/MF nº .....